



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2012 às 13:58
Assinatura: [assinatura] Matr.: 47763

CONGRESSO NACIONAL

MPV 556

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2012	Proposição Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.
--------------------	--

Autor Sandro Mabel	Nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A Medida Provisória 556/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, mediante a inserção do art. 5-A:

"Art.5-A. A Lei 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-B.....

§ 1.º Os novos projetos de que trata o caput deveriam ter sido apresentados até o dia 20 de maio de 2011 e contemplarão a instalação de empreendimentos fabricantes de baterias automotivas e industriais, compostas por Chumbo (Pb) e Ácido Sulfúrico (H₂SO₄), em cuja produção sejam utilizadas matérias-primas representadas por resíduos reciclados, inclusive bens descartados e inservíveis, e que as referidas matérias-primas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do peso dos materiais sólidos empregados no processo de produção. na forma estabelecida pelo Poder Executivo." (Grifo Nosso)

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado na MP 556/2011 prevê a prorrogação da vigência do regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária, prevendo, também, alterações no texto da Lei 9.440/97, alterada pela Lei 12.407/2011.

Desta forma, o que a presente emenda visa restabelecer é o prazo para que aquelas empresas que apresentaram seus projetos de instalação de empreendimentos na região de que trata a Lei 9.440/97, possam ter seus pleitos analisados em igualdade de condições às demais empresas que lá estão instalando seus empreendimentos e gozando dos benefícios.



Saliente-se que esta Casa emendou a MPV 512/2010, ampliando o prazo para o dia 20 de maio de 2011, restando tal emenda modificativa aprovada pelo Senado Federal.

O que se pretende é, nesta MP, e preservada a pertinência temática, promover o crescimento portuário da região Nordeste, pois obviamente muitas empresas protocolizaram seus projetos de novos empreendimentos até o dia 20 de maio de 2011, acreditando que referida emenda fosse sancionada por Sua Excelência, a Presidente da República.

Agora, temos a chance de promover essa alteração, o que certamente incentivará o crescimento portuário através do incremento das operações, e não somente através de incentivo fiscal, como também incrementará a arrecadação tributária e o desenvolvimento regional.

Com relação ao setor de baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico, este merece igualmente tratamento tributário diferenciado, ante o alto potencial poluidor dos referidos produtos. O texto proposto incentivará, também, a coleta das baterias inservíveis, atendendo, assim, aos princípios maiores da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010.

Propomos essa emenda, inclusive, como forma de incentivo aos fabricantes de tão importante produto, que igualmente é utilizado não só na indústria automobilística, como também para a indústria de informática, já que as mesmas baterias fabricadas com chumbo e ácido sulfúrico são utilizadas como estabilizadores de energia, nas telecomunicações, bancos e em diversas outras aplicações em atividades empresariais correlatas à informática. O desenvolvimento da indústria de baterias certamente fortalecerá, também, o desenvolvimento da indústria de informática e telecomunicações.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro 2012

Sandro Mabel – PMDB-GO

